ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/98

Autoriza o Município a firmar confissão de dívida e compromisso de pagamento com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar confissão de dívida e compromisso de pagamento com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em acordo com o seguinte texto:

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 001-1210/98

Por este instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, estabelecida à Avenida Tiradentes, 1625, CEP: 96540-000, inscrita no CGC/MF n.º 87531976/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lauro Reinoldo Reetz, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, reconhece e se confessa devedora da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento sob n.º 92.715.812/0001-31, doravante denominada simplesmente CEEE, da importância no valor de R$ 20.363,08 (Vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), com os acréscimos legais correspondentes, referente ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DÍVIDA

Esta dívida engloba:

a) O principal no valor de R$ 15.841,94 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos);

b) Multa, se houver, conforme Portaria n.º 222, de 22 de dezembro de 1987, no valor de R$ 316,84 (Trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), calculada na data do vencimento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica até a data do pagamento;

c) Custo médio mensal do dinheiro, representado pela taxa "ANBID", no percentual de 2,51% a m., calculados pelos coeficientes da Tabela Price no valor de R$ 2.751,12 (Dois mil, setecentos e cinqüenta e um reais e doze centavos);

d) Juros de mora de 1,00% a m., calculados pelos coeficientes da Tabela Price, no valor de R$ 1.251,56 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), calculados da data do parcelamento até a data do vencimento de cada parcela;

e) Taxa de Administração de 1,00%, no valor de R$ 201,61 (duzentos e um reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

A DEVEDORA se obriga a pagar à CEEE a importância supra seguinte forma:

a) À vista, no ato da assinatura do presente Termo, a importância no valor de R$ 0,00 ( );

b) O saldo devedor no valor de R$ 20.363,08 (Vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos) divido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R$ 1.696,92 (Hum mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), vencendo a primeira parcela em 14/02/98 e as demais de 30 (trinta) em 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBRANÇA

Cada uma das parcelas, conforme letra "b" da Cláusula Segunda, será descontada mensalmente, nas respectivas datas de vencimentos, de acordo com o Termo de Anuência/Interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

O presente Termo não desnatura o débito ora parcelado e não extingue os seus acessórios, ficando a quitação das contas de consumo respectivas condicionadas ao bom e fiel cumprimento das condições aqui avençadas, inclusive no que se refere ao pagamento das contas vincendas de consumo de energia elétrica, relativos à unidade da qual se originaram aquelas, cuja sistemática de pagamento ficou estabelecida na Cláusula Segunda, ou em qualquer outra unidade de responsabilidade do mesmo consumidor na forma do disposto pelo Artigo 75, inciso IV, da Portaria número 222, de 22 de dezembro de 1987, do DNAEE.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

A inadimplência da DEVEDORA no cumprimento da obrigação assumida neste Termo implicará na cobrança de multa de mora de 0,1% (zero vírgula um porcento) ao dia sobre o valor da parcela, desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além de a critério da CEEE na adoção de qualquer uma das medidas abaixo:

a) suspensão do fornecimento de energia elétrica, até o pagamento do débito devidamente corrigido;

b) procedimento judicial de execução dos títulos de créditos emitidos, consoante o disposto na letra "b" da Cláusula Segunda em sua totalidade, considerando o débito eventualmente remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA JUDICIAL

Correção por conta da DEVEDORA quaisquer despesa judicial ou extrajudicial inclusive honorários advocatícios decorrentes das cominações das Cláusulas Quarta e Quinta, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO

Qualquer recebimento efetuado pela CEEE fora das condições e prazos acima estipulados constitui mera liberalidade, não implicando novação ou alteração deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como o competente para solucionar quaisquer litígios ou ações decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que já se dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se a DEVEDORA a cumprí-los nos termos e condições estipuladas.

DEVEDORA/Pela CEEE: **LEÔNIDAS TOLENTINO LOPES** Local: Porto Alegre Testemunha: Nome: JOANA BIANCO FIALHO C.I.: 9011290245 CGC/CPF: 306 043 430 00 Filiação: Higidio Bianco e Laurora Bianco Testemunha: Nome: JOSÉ AIRTON TIRAKOWSKI C.I.: 8003010645 CGC/CPF: 286 093 360 34 Filiação: Flávio Tirakowski e Sibila Tirakowski

AGUDO, AOS 23 DE JANEIRO DE 1998.

Ver. Léo Annunciação
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Beto Müller
Secretário